



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2018**

**1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, ARACAJU/SE, CEP 49047-040
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – DR. ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847 SSP/SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO
RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

RAZÃO SOCIAL:	AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ SANCHES MARIN, 700, BLOCOS 55, 65 E 75, JARDIM COLORADO, SUZANO-SP, CEP: 08616-770
TELEFONE:	(11) 5188-6537 / 0800-703-0137
CNPJ Nº:	09.032.626/0002-35
REPRESENTANTE LEGAL	1) HOMERO SAID JUNIOR 2) FÁBIO BERTOLDI DA SILVA
CPF:	1) 044.139.668-21 2) 272.326.788/19
CART. IDENT:	1) 12.129.157-1 SSP/SP 2) 29.918.993-4 SSP/SP





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E-MAIL

monalisa.santos@agfa.com

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1 Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Processadoras de Raio-X Digitais (CR) da **marca AGFA**, descritos no ANEXO I deste instrumento, incluindo todas as peças originais de reposição, calibração, treinamentos operacionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1. Execução de serviços de capacitar tecnicamente os operadores no funcionamento, ou seja, capacitação para operacionalização dos equipamentos de Processadoras de filmes Radiológicos e Processadoras digitais;
- 2.2. Manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, sem custo para CONTRATANTE, dos equipamentos de imagens, descritos no ANEXO I deste instrumento;
- 2.3. Apresentação de um plano de manutenção preventiva com calendário de programação de execução dessas atividades;
- 2.4. A empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança.
- 2.5. Para a consecução do pleno atendimento dos serviços contratados e para garantir o serviço sem a menor possibilidade de sua interrupção, as partes contratantes deverão obedecer ao conjunto de ações pertinentes a essa operação, de forma integrada e harmônica;
- 2.6. É fundamental, que o serviço de Manutenção seja feito de forma contínua para que atenda com segurança e qualidade os pacientes que procuram à rede FHS.
- 2.7. Os serviços de Manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da contratante, conforme regulamento descrito abaixo:
  - 2.7.1. O primeiro atendimento será efetuado pela equipe de engenharia por telefone ou acesso remoto em até uma hora (1), com tempo resposta de até oito (8) horas úteis para Capitais (abaixo de 300 km – 10 horas úteis, acima de 300 km – 24 horas úteis, e acima de 700 km – 36 horas úteis. Podendo sofrer variações dependendo da disponibilidade de vôos e estradas). O atendimento será feito de segunda a sexta, das 8hs às 17 horas, excluindo os feriados nacionais).
  - 2.7.2. A **CONTRATADA** comunicará imediatamente, por escrito, em papel timbrado da empresa, a gerência de Equipamentos/FHS - DOP/SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações do Hospital, justificando-a no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado do Hospital;
- 2.8. Os serviços de Manutenção preventiva deverão ser realizados, conforme regulamento descrito abaixo:
  - 2.8.1. As manutenções preventivas serão realizadas 4 (quatro) vezes durante 12 meses, mediante o agendamento prévio, incluindo a reposição de peças, mão de obra, limpezas das unidades de transporte, óptica e módulos, bem como seguindo os procedimentos descritos nos subitens





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

abaixo relacionados e, uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos serão corrigidos pela **CONTRATADA**, visando o perfeito funcionamento do equipamento;

2.8.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Hospital o relatório (Check-List em três vias) de cada equipamento em que foi executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Check-List em três vias) por parte da Gerência de Equipamentos;

2.8.3. A **CONTRATADA** enviará, logo no primeiro mês de vigência do referido contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos (de acordo com cada Lote), que mediante comum acordo entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, estipulará concordância do mesmo. Esse cronograma assim como todos os relatórios deve ser enviado para consentimento do Coordenador de Equipamentos da DOP/FHS, através do e-mail da CEQUIP/DOP ([cequip.dop@fhs.saude.se.gov.br](mailto:cequip.dop@fhs.saude.se.gov.br)), que comunicará à gerencia CEQUIP responsável pela divulgação as Unidades Assistenciais sobre dia e horário de tais manutenções;

2.8.4. Caso a manutenção preventiva de algum equipamento não seja efetuada, a SES poderá descontar da fatura o valor (es) referente(s) a este(s) equipamento(s).

2.8.5. Deverá ser realizada pela prestadora de serviço manutenção preventiva nos equipamentos, a fim de testar – incluindo no mesmo testes de segurança elétrica, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter os equipamentos em plenas condições de operação, de acordo com o procedimento abaixo descrito e em datas programadas anteriormente em conjunto com a chefia do setor;

2.8.6. Início do protocolo de manutenção preventiva deverá ser realizada logo no primeiro mês de vigência do Contrato, seguindo, pelo menos, os seguintes procedimentos:

2.9. Procedimentos de manutenção preventiva a ser realizado em **Processadoras digitais**:

- a) Checagem de lista de erros;
- b) Checagem da operação de digitalização;
- c) Limpeza de filtro;
- d) Limpeza de placa fotomultiplicador;
- e) Limpeza do coletor do fotomultiplicador e do próprio fotomultiplicador;
- f) Limpeza no sistema de manuseio de cassetes;
- g) Limpeza no motor do sistema de digitalização;
- h) Limpeza geral de tampas externas e internas do equipamento;
- i) Checagem do motor e servomecanismo de manipulação do cassete;
- j) Checagem dos ajustes; e
- k) Checagem das operações.

2.10. Deverão também contar como itens do serviço de Manutenção preventiva a serem realizados, em todos os subitens de aparelhos:

2.11. Limpeza e calibração de todas as partes que se fizerem necessárias;

2.12. Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;

2.13. Executar as manutenções preventivas de rotina, previsto em manual do fabricante;

2.14. Executar as manutenções preventivas anual, previsto em manual do fabricante;

2.15. Verificação condições dos displays, botões e conectores;

2.16. Verificação e ajuste dos sensores;

2.17. Verificação e substituição de todos os componentes que estiverem desgastados; e

2.18. Verificação de alarmes.





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.19. Deverão ser inclusos outros procedimentos que se fizerem necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde vigentes, bem como manutenção corretiva com visitas ilimitadas em caso de equipamento inoperante;
- 2.20. Todas as despesas com as peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 2.21. Os materiais empregados deverão, obrigatoriamente, ser de qualidade reconhecida, não alterando assim as características originais do equipamento;
- 2.22. Para os casos em que a(s) peça(s) não for (em) mais fabricada(s), a Contratada, obriga-se a enviar justificativa e documento do fabricante, por escrito atestando o fato;
- 2.23. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da **CONTRATANTE** que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

§1º LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: Os equipamentos contemplados neste certame encontram-se nas unidades assistenciais gerenciadas pela FHS como informado no ANEXO I.

§2º DO FORNECIMENTO E GARANTIA DAS PEÇAS: A empresa **CONTRATADA** garante as peças fornecidas durante o período de 90 (noventa) dias após a instalação;

2.24 A empresa **CONTRATADA** fornecerá a base de troca e sem custo adicional para a **CONTRATANTE** todas às peças de reposição necessárias à colocação do equipamento em condições de funcionamento normal;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 178.889,40** (Cento e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 14.907,45** (Quatorze mil, novecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). A **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da SES/SE.

§ 2º - A **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - Garante-se à **CONTRATADA** o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com a **CONTRATADA**, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

4.1 O Contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

5.1 O recebimento dos serviços do objeto contratual dar-se-á de acordo com o Art.73 Incisos I Letras “a” e “b” da Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0006	2367	3.3.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Apresentar relatório de execução das manutenções preventiva e corretiva, quando houver, de calibração dos equipamentos.
- 7.2. Manter serviço de captação de chamadas técnicas por *call center* ou software *online* via Internet;
- 7.3. Executar regularmente o protocolo de manutenção nos equipamentos objeto deste contrato;
- 7.4. A **CONTRATADA** é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso;
- 7.5. A **CONTRATADA** será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnica e portarias do Ministério da Saúde vigente;
- 7.6. Apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, de cada unidade, devidamente atestados pelos responsáveis de cada unidade.
- 7.7. A **CONTRATADA** comunicará ao Hospital, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores do Hospital, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento;
- 7.8. Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto;
- 7.9. Cabe ainda a **CONTRATADA**:
- 7.9.1. Listagem de todos os técnicos pertencentes à **CONTRATADA** que irão executar o serviço de manutenção corretiva.
- 7.9.2. Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços a serem realizados;
- 7.9.3. Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição;
- 7.9.4. A **CONTRATADA** será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da **CONTRATANTE** que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias;
- 7.9.5. Realizar as vistorias de manutenção preventivas e corretivas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela **CONTRATADA** e analisado pela **CONTRATANTE**. Esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;
- 7.9.6. Apresentar cronograma anual de manutenção e calibração dos equipamentos deste contrato.
- 7.9.7. Garantia de 90 dias dos serviços executados (mão-de-obra e peças);
- 7.9.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.9.9. Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.9.10. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 7.9.10. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a empresa a ser **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.9.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados comprovadamente venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;
- 7.9.12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 7.9.13. Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser **CONTRATADA**;
- 7.9.14. Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos comprovadamente causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;
- 7.9.15. Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier comprovadamente a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços a serem contratados.
- 7.9.16. Reparar, dentro de prazo hábil, os danos e avarias comprovadamente causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 7.9.17. Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser **CONTRATADA**;
- 7.9.18. Solicitar à **CONTRATANTE**, quaisquer informações ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 7.9.19. Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da FHS - em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.9.20. Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
- 7.9.21. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;
- 7.9.22. Assim, nas dependências do **CONTRATANTE**, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa **CONTRATADA** e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;
- 7.9.23. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.10. Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa contratada deverá preencher um formulário de forma legível que conste o nome da instituição visitada, o nome do equipamento, modelo, número de série, patrimônio, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data de início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Setor da Unidade de Saúde (médico, enfermeiro, bioquímico, etc.) onde o equipamento se encontra;

7.11. Todas as peças de reposição deverão estar inclusas; Todos os acessórios devem estar inclusos no programa de manutenção preventiva ou corretiva.

7.12. Não são de responsabilidade da **CONTRATADA** e, portanto, não fazem parte do objeto desta avença as seguintes obrigações:

- (i) serviços de assistência técnica corretiva, manutenção ou qualquer tipo de realização de reparos e substituição de peças e/ou acessórios, se decorrentes de danos (ainda que parciais) verificados em função de eventos ou práticas alheios ao uso normal e regular do(s) equipamento(s), ainda que provenientes de atos ou omissões de terceiros, tais como: (a) acidentes em geral, intempéries observadas em seu transporte, utilização de forma indevida ou inapropriada tecnicamente e utilização com negligência, imperícia ou imprudência; (b) todos eventos relacionados à ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, dentre outros, greves, tumultos, vandalismo, atos de guerra, incêndios (provocados ou não), rompimento de tubulações de água, curto-circuitos e desastres, ainda que decorrentes de causas naturais, tais como inundação, tempestades, vento ou terremoto; (c) utilização do(s) equipamento (s) fora das normas especificadas em seus manuais ou de modo diverso das orientações recomendadas pela **CONTRATADA** ou pelo respectivo fabricante; (d) inserção de produtos ou materiais não fornecidos pela **CONTRATADA** ou inseridos no(s) equipamento(s) sem a prévia autorização da **CONTRATADA**; (e) utilização do(s) equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante;
- (ii) serviços de desmontagem, montagem e/ou instalação do(s) equipamento(s), e transporte do local de instalação do(s) equipamentos(s);
- (iii) serviços de pintura; e
- (iv) serviços de calibração do(s) equipamento(s) decorrente da troca de marca ou tipo de filme ou químico diferentes daqueles utilizados na data de celebração deste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.13.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser **CONTRATADA** livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritas neste Contrato, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;

7.13.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;

7.13.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;

7.13.4. Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas que dispõe sobre o Equipamento, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços;

7.13.5. Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado, à empresa **CONTRATADA**, informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail;





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.13.6. Designar funcionário para assistir o técnico da empresa **CONTRATADA** durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;
- 7.13.7. Notificar, por escrito, à empresa **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.13.8. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

8.1. Os valores dos serviços permanecerão irreeajustáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato a ser firmado. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser reajustados, de acordo com os índices oficiais adotados para o setor, sendo este o de menor impacto para a Administração;

8.2. Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a ser firmado poderão o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada e formalização mediante assinatura de termo aditivo, desde que mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a previa defesa e o contraditório em devido e regular processo administrativo:

- I – advertência;
- II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;
- III – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI - A empresa **CONTRATADA** poderá ser impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade quando:



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I – ensejar o retardamento de execução do objeto do Contrato;
- II – não manter a proposta, injustificadamente;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- V – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos Inexigibilidade nº 013/2018 que, simultaneamente:
  - a) constam do Processo Administrativo nº 020.000.10022/2018-2; e
  - b) não contrarie o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado; e





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

V - na Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

13.1 O **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, desde que observado o seu reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **LUCAS RAMOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade (RG) nº 3389605-4 – SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 043.617.305-04, e na sua ausência a servidora **ISABEL VIRGÍNIA MELO CORDEIRO**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1659197 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 024.264.704-96, pertencentes à Diretoria de Operações da SES, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato em referência (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Contratante

AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**HOMERO SAID JUNIOR**

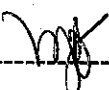
Contratada


**FÁBIO BERTOLDI DA SILVA**

Fabio Bertoldi da Silva  
Gerente de Serviços

**AGFA**   
HealthCare

TESTEMUNHAS:

  
-----  
CPF: 227 709.758/55

  
-----  
CPF: 880.047.085-87





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/UNIDADES HOSPITALARES

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	Nº SERIE	UNIDADE HOSPITALAR
<b>RELAÇÃO PROCESSADORA DIGITAL</b>					
1	CR	DX-M	AGFA	26113139	H.URGENCIAS-HUSE/GARANTIA 30/09/17
2	CR	DX-M	AGFA	1262602	H.URGENCIAS-HUSE
3	CR	DX-M	AGFA	26112902	H.URGENCIAS-HUSE/GARANTIA 21/06/17



**Proposta:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

---

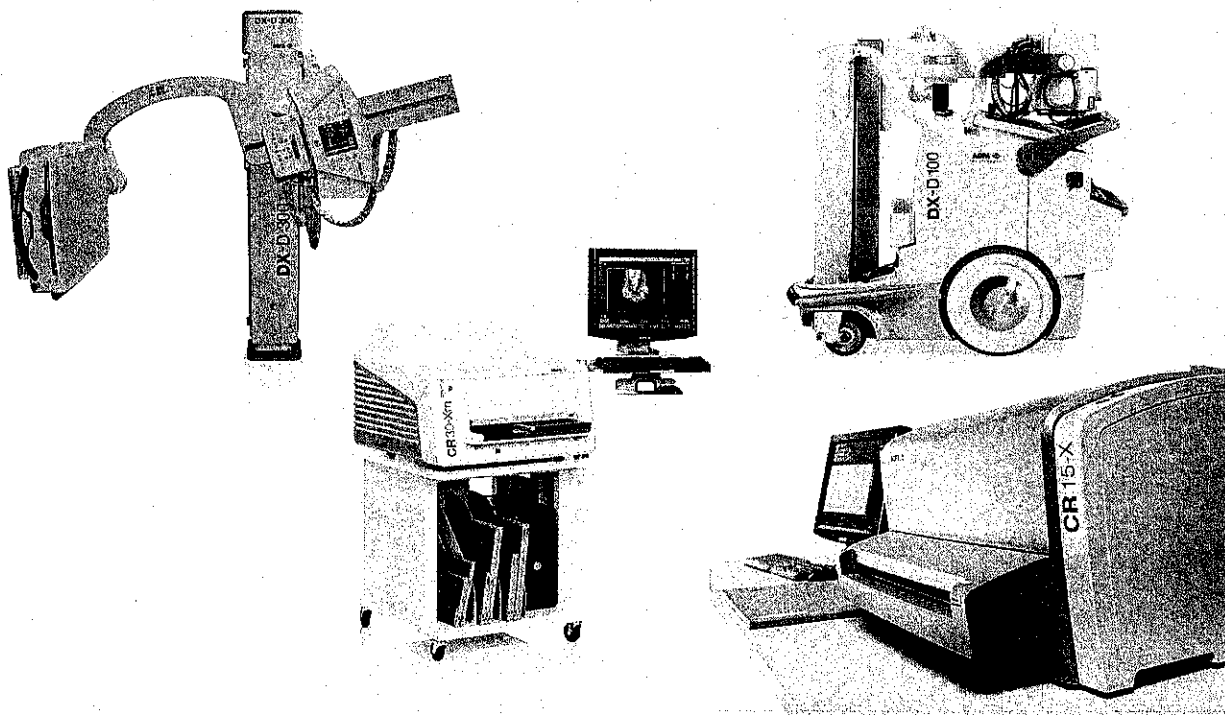
Elaborada para:

**639617 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

**Aracaju - SE**

Aos cuidados de:

**Sr. Lucas - Diretoria Operacional da FHS**



São Paulo, 24 de maio de 2018

Ao

639617 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Att. Sr.(a) Sr. Lucas - Diretoria Operacional da FHS

Acreditamos que a sinergia das imagens, o conhecimento clínico e a tecnologia da informação vão criar uma dinâmica exclusiva para os profissionais da saúde, para melhorar a eficiência e a segurança da prestação de cuidados aos pacientes.

A Agfa HealthCare oferece imagens de confiança e soluções clínicas para clientes em todo o mundo por mais de 100 anos, com um extenso portfólio de soluções, incluindo os Sistemas de Informação Hospitalar (HIS), Sistemas de Informação Clínica (CIS), Radiology Information Systems (RIS), Picture Archiving and Communications Systems (PACS), Laboratório de Sistemas de Informação (LIS), Cardiology Information Systems (CIS), soluções para a comunicação e de armazenamento de dados, bem como radiografia digital, radiografia computadorizada, soluções de impressão, filmes e produtos relacionados.

Contamos com uma equipe clínica e técnica especializada, profissionais treinados com as competências necessárias para maximizar a eficácia dos cuidados que você precisa.

Para quem já tem o melhor desempenho e alta qualidade em imagens e equipamentos, agora pode contar com mais segurança e tranquilidade para seu negócio.

Com os nossos cumprimentos apresentamos para vossa apreciação, essa proposta comercial de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema Digital.

Agradecendo-lhe nos colocamos desde já a seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente.

Agfa HealthCare Brasil Imp.Servs.Ltda.

CNPJ/MF sob o n.º 09.032.626/0002-35

Rua Jose Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado

CEP.: 08616-770 - Suzano - São Paulo - SP - Brasil

Chamados Técnicos: 0800 703 0137

Propostas: (11) 5188-6537

<http://www.agfa.com/healthcare>

**Proposta de Contrato Completo (Mão de Obra e Peças)**

**Condições Gerais:**

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Primeiro atendimento efetuado pela equipe de engenharia por telefone ou acesso remoto em até uma hora, atendimento com tempo de resposta de até oito horas úteis para Capitais. (abaixo de 300 Km - 10 horas úteis, acima de 300 Km - 24 horas úteis e acima de 700 Km - 36 horas úteis. Podendo sofrer variações dependendo da disponibilidade de voos e estradas). Atendimento segundas as sextas feiras das 8hs as 17hs exceto feriados nacionais. Proposta inclui: 4 (quatro) revisões preventivas em 12 meses, peças, mão de obra, limpezas das unidades de transporte, óptica e modulos, Ajustes mecanicos e calibrações, analise e registros de erros, ações corretivas, serviço de diagnostico remoto (desde que acesso seja provido pelo cliente).

**Impostos:**

Todos impostos incluídos

**Condições do contrato:**

As condições comerciais descritas nesta proposta serão válidos somente após a aprovação de limite de crédito pela Agfa HealthCare Brasil. O valor do contrato de manutenção apresentado nesta proposta é para pagamento mensal e o prazo mínimo de vigencia do contrato é de 12 meses. Será emitido uma minuta contratual com todas as garantias e valores descritos nesta proposta referente ao atendimento e contrato de manutenção. Todos os valores em moeda local (Reais).

**Observações:**

0

**Validade da proposta**

15 dias

Agfa HealthCare Brasil Imp.Servs.Ltda.

CNPJ/MF sob o n.º 09.032.626/0002-35

Rua Jose Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado

CEP.: 08616-770 - Suzano - São Paulo - SP - Brasil

Chamados Técnicos: 0800 703 0137

Propostas: (11) 5188-6537

<http://www.agfa.com/healthcare>

**Quantidade e Descrição:**

3 DX-M / DX-G 3 NX-Mixed 3 CRUS / Cart / ID Table 3 DRYSTAR 5503 4 DRYSTAR 5302 1 DRYSTAR AXYS

**Valores:**

**Valor anual do Contrato de Prestação de Serviços: R\$ 178.889,40**  
(cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

**Frete**

*Não Aplicável*

**Valor Total Mensal da Proposta: (em Reais)**

**14.907,45**  
quatorze mil novecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos

Atenciosamente

Monalisa Santos

Contract Administrator

tel. (11) 5188-6537 monalisa.santos@agfa.com Agfa HealthCare Brasil Imp.Servs.Ltda.

Em caso de dúvidas entre em contato com :

SEC IMAGE Sandro Elias tel. (81) 99113-6488

ou através do email: sec\_image@hotmail.com

De acordo, Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

639617 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

